

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.769.805/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/05/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE - ACOMALHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACOMALHA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</b> <b>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos</b> <b>46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos</b> <b>46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar</b> <b>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</b> <b>10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA JOSE JOAQUIM CARDOSO</b>	NÚMERO <b>817</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>49.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MALHADOR</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDVANIACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(79) 9821-3048</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **19:02:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE - ACOMALHA**  
**CNPJ: 13.769.805/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:38 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **B963.162F.A81B.D521**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.769.805/0001-46  
**Razão Social:** AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE  
**Endereço:** COL PERIMETRO IRRIGADO JACERECICA I I SN LOTE 64 POV TABUA / ZONA RURAL / MALHADOR / SE / 49570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2025 a 03/11/2025

**Certificação Número:** 2025100513411855093745

Informação obtida em 14/10/2025 10:19:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ACOMALHA  
AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE – ACOMALHA  
CNPJ 13.769.805/0001-46  
End.: Rua José Joaquim Cardoso, 817, Centro

## Ata da Assembleia Extraordinária da Agroindustrial Cooperativa Malhadorense

Ata da Assembleia da Agroindustrial Cooperativa Malhadorense – Acomalha, convocada conforme Edital de Publicação datado de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, edital esse afixado no Prédio da Prefeitura Municipal de Malhador, no Mural da Farmácia São Benedito, no Ponto de Taxi com destino a Itabaiana, bem como no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, um carro de som percorreu as ruas da Cidade de malhador e Povoados, dando publicidade ao fato, e assim, as 08:30 horas, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, e em segunda convocação as 9:30 horas, com metade mais um dos cooperados. Conforme Edital, a assembleia foi realizada aos 13 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro na Sede da Agroindustrial Cooperativa Malhadorense, na Rua José Joaquim Cardoso, nº 817, Centro – CEP 49570-000, Município de Malhador/SE, as 9:30 horas, a Assembleia foi instalada com a presença de vinte e um dos trinta cooperados, a mesa diretora foi presidida pelo Sr. Roberto Andrade, CPF 855.948.495-72 e como Secretária a Sra. Rosilda Maria de Andrade Costa, CPF 057.442.098-70, que fez a leitura do Edital, como com objetivo de deliberar sobre a alteração de um termo do §5º, art 2º do Estatuto da Agroindustrial Cooperativa Malhadorense onde consta que a cooperativa tem fins lucrativos será alterado e constará que a Agroindustrial Cooperativa Malhadorense efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social. O Presidente da Agroindustrial Cooperativa Malhadorense, o Sr. Roberto Vieira de Melo, explicou os motivos que ensejaram a necessidade de tal ajuste e nesse sentido os vinte e um cooperados presentes na assembleia aprovaram a alteração nos termos apresentados. Assim, eu como secretária assino a presente Ata, juntamente com o presidente da mesa.

*Roberto Andrade*

*Rosilda Maria de Andrade Costa*

**ESTATUTO SOCIAL**

**Estatuto Social da ACOMALHA - Agroindustrial Cooperativa Malhadoreense. Criado e aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de abril de 2011 que passará a vigorar na mesma data de sua aprovação com seguinte redação:**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE**  
**AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º - A ACOMALHA - Agroindustrial Cooperativa Malhadoreense, sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída em 10 de abril de 2011, rege-se pelas operações baseadas, no ato cooperativo conforme lei 5764/71, pelas demais disposições legais, pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este Estatuto, tendo:**

- a** - Sede administrativa na Rua José Joaquim Cardoso, nº 817, Centro = CEP 49570-000, Município de Malhador/SE e foro jurídico na Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe.
- b** - Área de ação, para fins de admissão de cooperantes que detenha ou possua propriedade rural ou ramo de atividades afins em quaisquer municípios situados no Estado de Sergipe, Brasil.
- c** - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º - A ACOMALHA com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperantes, agricultores e/ou pecuaristas de sua área de ação, realizando o interesse econômico social e solidário dos mesmos através das seguintes atividades:**

- I** - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de interesse econômico de caráter comum.
- II** - O incentivo e a venda da produção, em comum, de seus cooperantes - frutas cítricas, frutas doce, cana-de-açúcar e derivados, hortifrutigranjeiros, leite e derivados,

**h** - Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

**i** - Adotar marca de comércio.

**j** - Realizar ou contratar outros serviços de que necessite elou que o interesse social aconselhar.

**k** - Comercializar produtos industrializados destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome.

**l** - Possibilitar o acesso do cooperante ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

**m** - Facilitar a inclusão dos agricultores familiares, dentro de sua área de ação, no processo de agroindustrialização e comercialização da sua produção, de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural, garantindo a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas.

§ 2º - A **ACOMALHA** poderá promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico, educacional e social dos seus dirigentes, associados e funcionários, e participar da expansão do Cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

§ 3º - A **ACOMALHA** poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 4º - A **ACOMALHA** poderá, visando o aprimoramento de seus objetivos, filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º - A **ACOMALHA** efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§ 6º - A **ACOMALHA** poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de seus objetivos acessórios ou complementares.

§ 2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

**Art. 6º** - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 7º** - Cumprido o que dispõe o art. 5º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Art. 8º** - São direitos do cooperante:

**a** - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.

**b** - Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa.

**c** - Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier.

**d** - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

**e** - Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

**Art. 9º** - São deveres do cooperante:

**Art. 13** - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

- a - Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa.
- b - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa.
- c - Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

**Art. 14** - A exclusão do cooperante será feita:

- a - Por dissolução da pessoa jurídica.
- b - Por morte da pessoa física.
- c - Por incapacidade civil não suprida.
- d - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 15** - O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 16** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

**d- Zelar pelo Patrimônio da sociedade.**

## **CAPÍTULO V**

### **DO CAPITAL**

**Art. 21** - O capital da cooperativa, representado por quotas não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 1º** - O capital é subdividido em quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ 2º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

**§ 3º** - A transferência de quotas partes entre cooperantes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

**§ 4º** - O cooperante deve integralizar as quotas partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, não ultrapassando o limite de 12 (doze) parcelas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições, sendo obrigatório a integralização de 30% (trinta por cento) do valor à vista e o restante em até 12(doze) meses contados a partir da data de sua admissão.

**§ 5º** - Para efeito de integralização de quotas partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

**§ 6º** - Para efeito de admissão de novos cooperantes ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

**§ 7º** - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

**§ 8º** - A cooperativa distribuirá juros ao ano do Banco Central, que são contados sobre a parte integralizada do capital se houver sobras.

**Art. 25** - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 26** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

**a** - 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação.

**b** - Metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação.

**c** - Mínimo de 10 (dez) cooperantes, em terceira e última convocação.

**§ 1º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§ 2º** - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 27** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao órgão de representação do cooperativismo no Estado de Sergipe ou órgão superior.

**Art. 28** - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

**a** - A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

**b** - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social.

**c** - A sequência ordinal das convocações.

**d** - A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

**e** - O número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação.

**f** - Data e assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 33** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§ 1º** - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**§ 2º** - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

**Art. 34** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes designados pela Assembleia Geral.

**Art. 35** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

**§ 1º** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo seu voto secreto.

**§ 2º** - Caso o voto seja a descoberto, deve se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 36** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## **B - REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré-Assembleias)**

**Art. 37** - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperantes, de todos os assuntos a serem votados.

**Parágrafo único** - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

**Art. 38** - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

## **D - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 41** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 42** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a** - Reforma do estatuto.
- b** - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- c** - Mudança de objetivo da sociedade.
- d** - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.
- e** - Contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **E - PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 43** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 44** - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a** - Certificar se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.
- b** - Divulgar entre os cooperantes, através de circulares elou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher.
- c** - Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam.
- d** - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 5º deste estatuto.
- e** - Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único dos artigos 47 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### A - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 48** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 49** - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos ocupando um dos cargos de Presidente; Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme apresentação em chapa, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 47 deste estatuto, os que exercem ou tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 50** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**a** - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**b** - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.

**c** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**n** - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

**o** - Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa.

**p** - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos.

**q** - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

**r** - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

**s** - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade.

**t** - Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

**Art. 52** - Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

**a** - Dirigir e supervisionar todas atividades da cooperativa.

**b** - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 56** - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## **B - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 57** - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 58** - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis enumerados no artigo 47 deste estatuto.

§ 2º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 59** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**k** - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

**l** - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e ao órgão de representação do cooperativismo no Estado de Sergipe, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**m** - Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las.

**n** - Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 62** - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

**a** - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula.

2. Presença de cooperantes nas Assembleias Gerais.

3. Atas das Assembleias.

4. Atas do Conselho de Administração.

5. Atas do Conselho Fiscal.

**b** - Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais.

2. Livros contábeis.

§ 4º – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 66** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

**a** - Os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5 (cinco) anos.

**b** - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 67** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperantes e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 68** - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

**a** - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa.

**b** - Devido à alteração de sua forma jurídica.

**c** - Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.

**d** - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 69** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.



ACOMALHA  
AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE – ACOMALHA  
CNPJ 13.769.805/0001-46  
End.: Rua José Joaquim Cardoso, 817, Centro

Malhador, 24 de abril de 2024

00.001.29

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Roberto Vieira de Melo, presidente da ACOMALHA, vem por meio deste edital, convocar todos os Cooperados e Cooperadas para Assembleia Extraordinária que será realizada no dia 13 de maio de 2024, as 8:30h em primeira chamada e as 9:30h segunda chamada, na Sede, situada na Rua José Joaquim Cardoso, nº 817, com a seguinte pauta:

Abertura;

Alteração do estatuto.

Roberto Vieira de Melo  
Presidente



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDVANIA ALVES DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o n° 004629, registrado em 21/08/2004, inscrito no CPF n° 49957422553, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
49957422553	004629	EDVANIA ALVES DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2024 09:05 SOB N° 20240446666.  
PROTOCOLO: 240446666 DE 09/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415224139. CNPJ DA SEDE: 13769805000146.  
NIRE: 28400004244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2024.  
AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE- ACOMALHA



MAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

### Ata da Assembleia Ordinária da Agroindustrial Cooperativa Malhadoreense

Ata da Assembleia da Agroindustrial Cooperativa Malhadoreense – Acomalha, convocada conforme Edital de Publicação datado de quatorze de outubro de dois mil e vinte e quatro. Para dar publicidade, o Edital foi colocado nos seguintes pontos: Supermercado Pioneiro, Farmácia São Benedito, Prefeitura Municipal, Ponto de Taxi Coofetam Malhador, bem como um carro de som percorreu no dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e quatro, ruas do município, bem como os povoados de Malhador, para dar publicidade, que as 8:30h, em primeira convocação com a presença de dois terços dos cooperados e em segunda convocação as 9:30h, com metade mais um dos cooperados, e assim, em segunda convocação, as 9:00h, na presença de vinte e dois dos trinta cooperados, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se em Assembleia na sede da Agroindustrial Cooperativa Malhadoreense- ACOMALHA CNPJ 13.769.805/0001-46, sediada na Rua José Joaquim Cardoso, nº 817 – Bairro Centro Malhador/SE, a mesa diretora foi presidida pelo Senhor Isaias Soares e secretariada pela Senhora Rosilda Lima de Andrade Costa, com a seguinte pauta: Abertura, verificação do quórum, Eleição e Posse do Conselho de Administração, A secretária fez a leitura do Edital e o presidente da mesa declarou aberta a Assembleia. Em ato contínuo, o Senhor Roberto Vieira de Melo, Presidente da Acomalha deu boas vindas a todos e abriu a palavra para as manifestações, o Senhor Gerinaldo de Jesus Rocha, propôs que o Senhor Roberto Vieira de Melo continuasse na Presidência da Cooperativa e foi apoiado pelo Senhor Clodoaldo Bento, assim, aberta as discursões por unanimidade dos presentes, chegou-se ao consenso para comporem o Conselho de Administração: Presidente - Roberto Vieira de Melo, brasileiro solteiro, agricultor, R.G. 1230492 SSP/SE CPF 722.594.505-4, residente domiciliado Rua São Pedro nº 88 CEP 49570-00, Malhador SE, Vice Presidente - Wellington de Almeida Santos, brasileiro solteiro agricultor CPF 960.864.325-20, R.G. 1498838 SSP/SE, residente domiciliado na Area Rural, s/n, Povoado Tábua, CEP49570-000, Malhador SE, Secretária- Rosilda Lima de Andrade Costa, brasileira, casada, agricultora, R.G. 1165861 SSP/SE, CPF 057.442.096-70, residente domiciliada Av. Walter Franco nº 33 Malhador -/SE, Tesoureiro - Roberto Andrade, brasileiro, solteiro agricultor, R.G. 1206266 SSP/SE, CPF 855.948.495.-72, residente domiciliado Rua Leopoldo Reis, nº135, CEP 49570-000, Malhador/SE, isso posto, o presidente da mesa declarou eleitos e empossados o Conselho de Administração, para o período de quatro anos com o início do exercício do mandato em 30 de outubro de 2024 com termino em 30 de outubro de 2028. Nada mais havendo a declarar, deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, como secretária assino a presente Ata, juntamente com o presidente da mesa.

Rosilda Lima de Andrade Costa  
Isaias Soares



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Malhador 14 de outubro 2024

O PRESIDENTE DA AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE ACOMALHA, Senhor Roberto Vieira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Estatuto, vem por meio deste Edital convocar todos os cooperados e Cooperadas, para reunião da Assembleia Ordinária para ELEIÇÃO E POSSE, do conselho administrativo que será realizada no dia 28 mês de outubro de 2024. Na sua sede Administrativa Rua Jose Joaquim Cardoso nº 817 Malhador SE, conforme Estatuto art. 25 Caput a primeira chamada às 8 horas e com segunda chamada as 9horas, sendo uma hora após conforme Estatuto.

Com a seguinte pauta:

1. Abertura
2. Verificação do Quórum
3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva

---

Roberto Vieira de Melo  
Presidente da ACOMALHA

## DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Cooperado **Roberto Vieira de Melo**, CPF 722.594.505-04 declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atribuição de Presidente dessa instituição, bem como representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à instituição, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cooperados ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da cooperativa, sem autorização dos demais cooperados.(artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064, Código Civil de 2002).

**Roberto Vieira de Melo****Presidente**

**DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

A Cooperada **Rosilda Lima de Andrade Costa**, CPF 057.442.096-70, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atribuição de Secretária dessa instituição, bem como representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à instituição, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cooperados ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da cooperativa, sem autorização dos demais cooperados.(artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064, Código Civil de 2002).

*Rosilda Lima de Andrade Costa*

**Rosilda Lima de Andrade Costa**

**Secretária**

## DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Cooperado **Wellington de Almeida Santos**, CPF 960.864.325-20 declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atribuição de Vice-Presidente dessa instituição, bem como representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à instituição, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cooperados ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da cooperativa, sem autorização dos demais cooperados.(artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064, Código Civil de 2002).




**Wellington de Almeida Santos**

**Vice-Presidente**

## DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Cooperado **Roberto Andrade**, CPF 855.948.495-72 declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atribuição de Tesoureiro dessa instituição, bem como representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à instituição, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cooperados ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da cooperativa, sem autorização dos demais cooperados.(artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064, Código Civil de 2002).

**Roberto Andrade****Tesoureiro**



AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE- ACOMALHA

CNPJ 13.769.805/0001-46

End.: Rua José Joaquim Cardoso, nº 817 – Bairro Centro

CEP- 49570-000- Malhador/SE

### TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva da AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE – ACOMALHA CNPJ 13.769.805/0001-46, sediada na Rua José Joaquim Cardoso, nº 817 – Bairro Centro, CEP 49570-000 em Malhador/SE, para o mandato que compreenderá o período de 30/10/2024 a 30/10/2028.

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Roberto Vieira de Melo, Brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua São Pedro, n 88, Centro, CEP 49570-000 em Malhador/SE, R.G.1230492 SSP/SE, CPF 722.594.505-04. Vice-presidente – Welington de Almeida Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Povoado Tábua, Zona Rural em Malhador/SE, RG 1498838 SSP/SE, CPF 960.864.325-20. Tesoureiro – Roberto Andrade, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Reis, n 135, Centro, CEP 49570-000 em Malhador/SE, R.G. 1206266 SSP/SE, CPF 855.948.495-72. Secretária - Rosilda Lima de Andrade Costa, casada, agricultora, residente e domiciliada na Avenida Walter Franco, 33, Centro, CEP 49570-000 em Malhador/SE, R.G. 1165861 SSP/SE, CPF 057.442.096-70.

Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Malhador/SE, 28 de outubro de 2024.

Presidente: Roberto Vieira de Melo

*Roberto Vieira de Melo*

Vice-Presidente: Welington de Almeida Santos

*Welington de Almeida Santos*

Secretária: Rosilda Lima de Andrade Costa

*Rosilda Lima de Andrade Costa*

Tesoureiro: Roberto Andrade

*Roberto Andrade*

1. Aldebaldo Bento.

Genivaldo de Jesus Rocha  
Almir de Oliveira Silva

Roberto Ferreira de Andrade

Aldebaldo Bento

Roberto Andrade

Esperanza dos Santos

Antonino Alvaro Souza

Raimundo E. F. Silva

Carlos Roberto Ferreira de Andrade

Esperanza Alencar de Sousa

José Fernandes dos Santos Oliveira

Adriana dos Santos Oliveira

José Sérgio dos Santos

Alencar dos Santos

Adriana de Menezes dos Santos

Leandro Adriano de Almeida Santos

Roberto José de Almeida

Roberto Vieira de Melo

Rosilene de Almeida Costa

Esperanza

Aldebaldo Bento

RECIBO

R\$ 100,00

Recebi da AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE – ACOMALHA portadora do CNPJ 13.769.805/0001-46, a quantia supra de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao serviço de carro de som para a divulgação do edital de convocação para a eleição.

Malhador/SE, 14 de outubro de 2024



José Odilon Geraldo Filho

CPF: 589.868.125-68



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDVANIA ALVES DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o n° 004629, registrado em 21/08/2004, inscrito no CPF n° 49957422553, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
49957422553	004629	EDVANIA ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2024 11:18 SOB N° 20240516796.  
PROTOCOLO: 240516796 DE 28/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417475511. CNPJ DA SEDE: 13769805000146.  
NIRE: 28400004244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2024.  
AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE- ACOMALHA

NAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agilisa.se.gov.br](http://www.agilisa.se.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM  
ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS**

À Prefeitura do Município de Malhador/SE:  
Chamada Pública nº. 0340/2025.

A **AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE- ACOMALHA**,  
com sede em **RUA JOSÉ JOAQUIM CARDOSO, 817**, inscrita no CNPJ sob o nº  
**13.769.805/0001-46**, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem  
entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos  
agricultores familiares com DAP física relacionados no projeto de venda.

Malhador/SE, 29 de outubro de 2025



Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome: Roberto Vieira de Melo

RG: 1.230492

CPF: 722.594.505-04

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA 0340/2025

**AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE - ACOMALHA**, inscrito no CNPJ nº 13.769.805./0001-46, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ROBERTO VIEIRA DE MELO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.230492 e do CPF nº 722.594.505-04, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA 0340/2025, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecidos nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020.

Malhador-SE 29 de outubro de 2025



---

**Roberto Vieira de Melo**  
**CPF: 722.594.505-04**  
**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 002/2025

RAZÃO SOCIAL  
AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE

CNPJ OU CPF N°  
13.769.805/0001-46

DE NOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:

ACOMALHA

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):  
Rua José Joaquim Cardoso

Nº 817

BAIRRO: Centro

FONE: (79) 99978-9667

TIPO DE ESTABELECIMENTO: NEGÓCIO OU ATIVIDADE:

Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL:

Roberto Vieira de Melo

RESPONSÁVEL TÉCNICO: -

O SERVIÇO E/OU ATIVIDADE ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEI Nº 6.437 DE 20/08/77 E OS DECRETOS QUE A REGULAMENTAM.


PRAZO DE VALIDADE:

15/01/2026

LOCAL E DATA:

Malhador - SE 18/01/2025

AUTORIDADE DE SAÚDE:

  
Cássia Maria Moura do Jesus  
Coordenadora de Vigilância Sanitária  
Deputada 001

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE - ACOMALHA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.769.805/0001-46  
Certidão n°: 54776065/2025  
Expedição: 16/09/2025, às 23:42:08  
Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE - ACOMALHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.769.805/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 646240 / 2025**

**Inscrição Estadual:** 27.179.919-6  
**Razão Social:** AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE ACOMALHA  
**CNPJ:** 13.769.805/0001-46  
**Natureza Jurídica:** COOPERATIVA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS  
**Endereço:** RUA - JOSE JOAQUIM CARDOSO - LOTE 64 POVOADO TABUA S N - 817  
CENTRO - MALHADOR - CEP:49570000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **14/10/2025 às 10:20:24, válida até 13/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Outubro de 2025

**Autenticação: 20251014YDSGVK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO

CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

13104757000177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE - ACOMALHA

Nome Fantasia: ACOMALHA

Logradouro: R. RUA JOSE JOAQUIM CARDOSO

Número: 817

Bairro: CENTRO

CEP: 49570-000 Município: MALHADOR

CPF/CNPJ: 13.769.805/0001-46

Inscrição Municipal: 0002042

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, C.M.C. : 1300002042 Início: 27/05/2011

NAO DEFINIDO C.M.C. : 0002042 Início: 17/06/2011

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

14/08/2025 A 12/11/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: 0BB13D25

EMITIDA EM: 14/08/2025

VALIDA ATÉ: 12/11/2025

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE  
IDADE ART. 7º. INCISO XXXIII**

Ref.: Chamada Pública de nº 0340/2025

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL MALHADORENSE – ACOMALHA**, inscrito no CNPJ nº **13.769.805/0001-46**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **ROBERTO VIEIRA DE MELO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **1.230492** e do CPF nº **722.594.505-04**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Chamada Pública nº 0340/2025, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Malhador/SE 29 de outubro de 2025



\_\_\_\_\_  
Roberto Vieira de Melo  
CPF: 722.594.505-04  
Presidente



**RECIBO**

**R\$ 100,00**

Recebi da AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE – ACOMALHA portadora do CNPJ 13.769.805/0001-46, a quantia supra de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao serviço de carro de som para a divulgação do edital de convocação para a eleição.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024

  
José Odilon Geraldo Filho  
CPF: 589.868.125-68

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

## CAPÍTULO XII


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

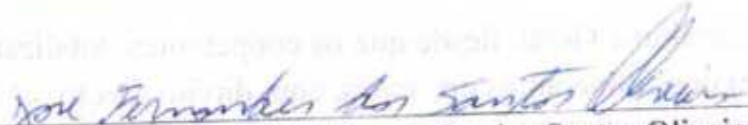
Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida ao órgão de representação do cooperativismo no Estado de Sergipe ou órgão superior.


Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada no Município de Malhador, Estado de Sergipe, Brasil, em 10 de abril de 2011.

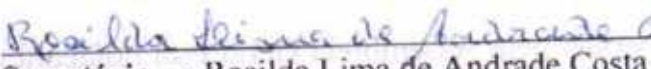
As alterações constantes deste estatuto foram aprovadas na Assembleia, em Assembleia Extraordinária realizada na sede da Entidade no Município de Malhador no dia 13 de maio de 2024.

#### Assinatura dos membros do Conselho de Administração:

  
 Presidente → Roberto Vieira de Melo

  
 Vice-Presidente → José Fernandes dos Santos Oliveira

  
 Tesoureiro → Roberto Andrade

  
 Secretária → Rosilda Lima de Andrade Costa

SOCRATES MARIO MATTOS  
 DE JESUS:03929288508

Assinado de forma digital por SOCRATES  
 MARIO MATTOS DE JESUS:03929288508  
 Dados: 2024.09.05 10:32:37 -03'00'

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 63** - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

**a** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes.

**b** - A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão.

**c** - A conta corrente das respectivas quotas partes do capital.

**d** - Assinatura de duas testemunhas.

## **CAPÍTULO X**

### **DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 64** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 65** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

**a** - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva.

**b** - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

**c** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperantes, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 60** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 61** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa.
- c - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- d - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa.
- e - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- f - Averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados.
- g - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- h - Averiguar se há problemas com empregados.
- i - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo.
- j - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

- c - Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro conselheiro designado pelo Conselho de administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- d - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperantes.
- e - Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
  - 1. Relatório da Gestão.
  - 2. Balanço Geral.
  - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f - Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele.
- g - Representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto.
- h - Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa.
- i - Verificar periodicamente o saldo de caixa.

**Art. 53** - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

**Art. 54** - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.
- b Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

**Art. 55** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram de má fé.

**§ 1º** - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 51** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a** - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
- b** - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- c** - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- d** - Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa.
- e** - Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social.
- f** - Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas.
- g** - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas.
- h** - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes nos termos dos parágrafos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do art. 8<sup>o</sup>.
- i** - Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados.
- j** - Fixar as normas disciplinares.
- k** - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.
- l** - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que emprega dos que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa.
- m** - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.

**f** - Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam.

**g** - Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes.

**h** - Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso.

**i** - Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

**§ 1º** - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

**§ 2º** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 45** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**§ 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§ 3º** - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 46** - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 47** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os cooperantes com menos de 05 (cinco) anos de associados — exceto os cooperantes fundadores —, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

**Art. 39** - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

### **C - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 40** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a - Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias).
- b- Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  1. Relatório da Gestão.
  2. Balanço Geral.
  3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
  4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- d - Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa.
- e - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso.
- f - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal.
- g - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 42 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperantes, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

**Art. 29** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 30** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo, por também, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 31** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 32** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 22** - O número de quotas partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**§ 1º** - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a** - Os planos de expansão da cooperativa.
- b** - As características dos serviços a serem implantados.
- c** - A necessidade de capital para imobilização e giro.

**§ 2º** - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **A - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 23** - A Assembleia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 24** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - Não Poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que:

- a** - Tenha sido admitido após a convocação.
- b** - Infringir qualquer disposição do Art. 9º deste estatuto.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art. 17** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 18** - Os deveres de cooperantes eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 19** - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 20** - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a - Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social.
- b - Explicar aos cooperantes o funcionamento da cooperativa.
- c - Esclarecer aos cooperantes sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

- a - Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- b - Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.
- c - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.
- d - Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade.
- e - Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar.
- f - Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- g - Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades.
- h - Levar ao conhecimento do Conselho de Ética ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e do código de ética.
- i - Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 10** - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 11** - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa.

## SEÇÃO II

### DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 12** - A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

§ 7º - É vedado à **ACOMALHA** oferecer avais e/ou quaisquer tipos de garantias reais ou fidejussórias por sua participação em entidades não cooperativistas ou quando associada a outras congêneres.

§ 8º - A prestação de aval e/ou qualquer tipo de garantia poderá ser efetuada nos casos de incorporação e de empresas coligadas ou controladas, com a devida autorização do Conselho de Administração.

§ 9º - Os serviços prestados pela **ACOMALHA** serão disciplinados e regulados por normas internas, e terão seus custos cobertos pelo beneficiário e na proporção do seu uso.

**Art. 3º** - É vedado à **ACOMALHA**, sob pena de nulidade do ato:

**I** - Utilizar ou permitir o uso de seus bens e serviços para fins estranhos aos interesses do quadro social.

**II** - Outorgar favores discriminativos ou transigir sobre direitos e créditos, sem interesse social manifesto.

### **CAPÍTULO III**

### **COOPERANTES**

#### **SEÇÃO I**

#### **ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** - Poderá associar-se à **ACOMALHA**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único** - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º** - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§ 1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

mel e derivados, tubérculos e derivados, carne e derivados, grãos e derivados, sementes e mudas, animais bovinos, suínos, caprinos, ovinos e peixes para abate e procriação, animais equinos e muares para trabalho e procriação - nos mercados locais, nacionais e internacionais.

**III** - Prestação de serviços relacionados com as atividades econômica, social e solidária da **ACOMALHA**, como transporte da produção de seus cooperantes, assistência técnica e operacional aos cooperantes e a promoção de cursos profissionalizantes de curta, média e longa duração aos seus cooperantes e familiares.

**IV** - O desenvolvimento de ações vinculadas à responsabilidade social e ambiental mediante atividades internas ou através de organismos especialmente criados para este fim.

**§ 1º** - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

**a** - Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, expurgar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperantes, armazenada ou não na cooperativa, registrando suas marcas, se for o caso.

**b** - Adquirir e repassar aos cooperantes bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, como: insumos agrícolas, insumos veterinários, bem como maquinários e implementos agrícolas e pecuários, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, pneus e artigos de uso doméstico e pessoal.

**c** - Comercializar, armazenar, beneficiar, reembalar, certificar produção e efetuar análises laboratoriais de sementes, de mudas, prestando assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor.

**d** - Proceder à produção, junto aos cooperantes, de artigos destinados ao abastecimento dos próprios e demais cooperantes, através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e embalagem.

**e** - Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção.

**f** - Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperantes.

**g** - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.

Rozilda Lima de Andrade Costa

Adelfo dos Santos

Spauz Souza

Roberto Andrade

Luiz José Ferreira de Andrade

José Luiz dos Santos

Raimundo Eudes Rêgo

Levi Adilson de Almeida Santos

Emmanuel Vieira de Melo Santana

Carlos Roberto Pereira de Andrade

Flauminio Bento

Salmeir de Oliveira Silva

Adilson dos Santos Oliveira

José Fernando dos Santos Oliveira

Roberto Vieira de Melo

Roberto Vieira de Melo

Clodoaldo Bento

Wellington de Almeida Santos

gabriel Alves da Silva

Gilmarino Alves Souza

Luiz José de Almeida



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL  
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE022024.02.000002310CAF Situação: ATIVO  
Data da inscrição: 08/02/2024 Última atualização: 01/08/2025  
Data de Validade: 06/02/2027



Identificação

Razão Social: AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA MALHADORENSE - ACOMALHA  
CNPJ: 13.769.805/0001-46 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 27/05/2011  
Município: Malhador UF: SE  
Representante Legal: ROBERTO VIEIRA DE MELO CPF: 722.594.505-04

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.108.295/0001-66  
Cadastrador: AGENOR ANTONIO DO NASCIMENTO

Solidária  
Chomem  
R\$ 2.480.000,00

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/04/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	9	11,69
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	53	68,83
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	62	80,52

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	30	48,39
Masculino	32	51,61

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	62	80,52
Número de associados sem inscrições no CAF	15	19,48

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Riachuelo/SE	7
Malhador/SE	53
Riachão do Dantas/SE	1
Campo do Brito/SE	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.  
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.  
Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja

efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 29/10/2025 12:12:14



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

N	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ADALBERTO DOS SANTOS	200.886.125-20	SE/Malhador	SE102025.01.003371061CAF	10/04/2028
2	ADEILMA DE JESUS FERREIRA	007.443.135-89	SE/Malhador	SE102025.01.002571425CAF	26/01/2028
3	ANA LUCIA DE ANDRADE TENORIO	011.659.283-07	SE/Malhador	SE102025.01.000256003CAF	03/04/2026
4	ANA MARIA DE SANTANA ANDRADE	693.649.905-87	SE/Riachuelo	SE102025.01.000883405CAF	03/02/2028
5	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	058.083.035-75	SE/Riachuelo	SE102025.01.001449783CAF	25/04/2027
6	ANTONIO BISPO DE SOUZA	327.790.705-87	SE/Malhador	SE102025.01.002600499CAF	02/02/2028
7	ANTONIO FERREIRA DA CUNHA	841.116.315-68	SE/Malhador	SE102025.01.000190720CAF	03/03/2026
8	ANTONIO FRANCISCO DE LIMA	952.604.045-72	SE/Malhador	SE102025.01.000163073CAF	09/02/2026
9	CARLOS JOSE FERREIRA DE ANDRADE	584.774.975-91	SE/Malhador	SE102025.01.002571449CAF	26/01/2028
10	CASSIANO ALVES DA SILVA	037.121.475-03	SE/Malhador	SE102025.01.003482046CAF	15/05/2028
11	CIDIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	008.130.745-41	SE/Riachuelo	SE102025.01.002490439CAF	24/12/2027
12	CLAUDIANE DOS SANTOS REIS	040.891.605-29	SE/Malhador	SE102025.01.002600508CAF	02/02/2028
13	CLAUDIANE LIMA DOS SANTOS	029.759.065-01	SE/Malhador	SE102025.01.003951921CAF	29/08/2028
14	CLODOALDO BENTO	000.735.665-00	SE/Malhador	SE102025.01.002477758CAF	20/12/2027
15	DANIELA ALVES DOS SANTOS	847.749.675-72	SE/Malhador	SE102025.01.001274736CAF	14/03/2027
16	DEISY ALVES DA SILVA	016.969.885-86	SE/Malhador	SE102025.01.002640581CAF	11/02/2028
17	EDICLEITON DE OLIVEIRA	046.239.255-44	SE/Malhador	SE102025.01.001081139CAF	10/01/2027
18	EDIVALDO DE OLIVEIRA	163.701.968-86	SE/Malhador	SE102025.01.00098124CAF	22/11/2026
19	EDIVANIA VIEIRA DE MELO OLIVEIRA	007.003.445-19	SE/Malhador	SE102025.01.000679368CAF	25/08/2026
20	EDJANIA RODRIGUES LEITE	234.071.708-66	SE/Malhador	SE102025.01.002469141CAF	18/12/2027
21	EDNA VIEIRA DE MELO OLIVEIRA	006.547.815-08	SE/Malhador	SE102025.01.002471050CAF	04/02/2028
22	ELIETE DE ALMEIDA SANTOS	573.837.905-53	SE/Malhador	SE102025.01.001712396CAF	02/10/2028
23	FABIOLA DE OLIVEIRA SANTOS	075.848.865-31	SE/Malhador	SE102025.01.001081139CAF	10/01/2027
24	GENAI DE ALMEIDA LISBOA TENORIO	008.802.465-29	SE/Malhador	SE102025.01.000278523CAF	17/04/2026
25	GENILSON LIMA SANTOS	939.278.785-53	SE/Malhador	SE102025.01.000522569CAF	14/07/2026
26	GILVAN ALVES DE OLIVEIRA	017.001.145-30	SE/Malhador	SE102025.01.001856909CAF	01/08/2027
27	GIVANILDA VIANA RIBEIRO	557.473.105-34	SE/Malhador	SE102025.01.000132090CAF	19/01/2026
28	GLÉCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	017.536.715-90	SE/Riachuelo	SE102025.01.002361384CAF	22/11/2027
29	IZAÍAS SOARES	723.352.205-78	SE/Malhador	SE102025.01.002571425CAF	26/01/2028
30	JOSE ADENILSON DE ALMEIDA SANTOS	008.542.355-66	SE/Malhador	SE102025.01.003860024CAF	15/10/2028
31	JOSE ALTEMIRO DOS SANTOS	423.461.978-74	SE/Malhador	SE102025.01.002469141CAF	18/12/2027
32	JOSE ARNALDO DE SALES OLIVEIRA	498.655.525-15	SE/Malhador	SE102025.01.000602277CAF	07/08/2026
33	JOSE FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	018.067.905-80	SE/Riachuelo	SE102025.01.002358325CAF	21/11/2027
34	JOSE GENIVALDO DE SOUZA SANTOS	626.772.505-78	SE/Malhador	SE102025.01.002296019CAF	06/11/2027
35	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS	263.732.148-26	SE/Malhador	SE102025.01.002600548CAF	02/02/2028
36	JOSE LUIZ DOS SANTOS	455.963.015-15	SE/Riachuelo	SE102025.01.001090546CAF	15/01/2027
37	JOSE NILTON SILVA	023.424.475-58	SE/Riachão do Dantas	SE102025.01.001453707CAF	26/04/2027
38	JOSE ROGERIO ANDRADE	663.282.415-34	SE/Malhador	SE102025.01.000824924CAF	02/10/2026
39	JOSE VALMIR SOARES	312.173.115-72	SE/Malhador	SE102025.01.001740526CAF	01/07/2027
40	JOSEFA GEANE RODRIGUES ALMEIDA	000.858.085-55	SE/Campo do Brito	SE102025.01.000782696CAF	20/09/2026
41	JOSELIA BARBOSA DA SILVA SANTOS	019.081.195-19	SE/Malhador	SE102025.01.003539227CAF	30/05/2028
42	LUANE KEROLY DOS SANTOS	075.168.715-40	SE/Malhador	SE102025.01.000270802CAF	12/04/2026
43	MARIA ALDENIR ANDRADE	472.952.285-00	SE/Malhador	SE102025.01.002600489CAF	02/02/2028
44	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	972.028.785-34	SE/Malhador	SE102025.01.000602277CAF	07/08/2026
45	MARIA EDINA DE SANTANA LIMA	652.635.615-04	SE/Malhador	SE102025.01.000285146CAF	20/04/2026
46	MARIA EDNA MENEZES DE JESUS	020.042.635-47	SE/Malhador	SE102025.01.000604786CAF	07/08/2026
47	MARIA EFIGENIA DOS SANTOS	721.075.965-49	SE/Malhador	SE102025.01.000190720CAF	03/03/2026
48	MARIA ERUNDINA DOS SANTOS	976.407.785-49	SE/Riachuelo	SE102025.01.002359154CAF	21/11/2027
49	MARIA JOSE DE MELO	591.621.475-87	SE/Malhador	SE102025.01.002571236CAF	01/02/2028
50	MARIA JOSE DOS SANTOS	008.977.945-24	SE/Malhador	SE102025.01.001116567CAF	24/01/2027
51	MARIA JOSEANE DE JESUS	035.770.775-30	SE/Malhador	SE102025.01.003480706CAF	15/05/2028
52	MICHELI DE ALMEIDA SANTOS	082.907.695-63	SE/Malhador	SE102025.01.001129319CAF	31/01/2027
53	OBERDAN DA MATA	031.067.915-00	SE/Malhador	SE102025.01.002560794CAF	23/01/2028
54	OZANO FRANCISCO ALVES	903.210.145-53	SE/Malhador	SE102025.01.000498436CAF	06/07/2026
55	PAULO SERGIO VIEIRA DE MELO	935.229.325-87	SE/Malhador	SE102025.01.002526248CAF	15/01/2028
56	RAIMUNDO ERNESTO MOURA	126.996.835-15	SE/Malhador	SE102025.01.002600518CAF	02/02/2028
57	ROBERTO ANDRADE	855.948.495-72	SE/Malhador	SE102025.01.001343157CAF	02/04/2027
58	ROBERTO VIEIRA DE MELO	722.594.505-04	SE/Malhador	SE102025.01.002571290CAF	26/01/2028
59	ROSILDA LIMA DE ANDRADE COSTA	057.442.096-70	SE/Malhador	SE102025.01.002600523CAF	02/02/2028
60	VALMIR DE OLIVEIRA SILVA	138.113.125-53	SE/Malhador	SE102025.01.000996397CAF	25/10/2028
61	WELINGTON DE ALMEIDA SANTOS	960.864.325-20	SE/Malhador	SE102025.01.002571333CAF	26/01/2028
62	WUILEMBERGUE DE ALMEIDA SANTOS	068.873.043-03	SE/Malhador	SE102025.01.001712396CAF	02/10/2028